

Senhor Presidente, datado do dia 10 de dezembro de 2013, renovou, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo período de três anos, a comissão de serviço, do Técnico Superior (Geografia e Planeamento Regional), André Albino Linhas Roxas, trabalhador do mapa privativo de pessoal da Câmara Municipal de Alcútem, para o exercício das funções de Chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística deste Município, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a contar no dia 01 de março de 2014.

3 de março de 2014. — O Dirigente Intermédio de 3.º Grau, *Joaquim Cadeirinhas*.

307661753

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 3735/2014

Faz-se público, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 10.º, ambos do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, que a Câmara Municipal de Oeiras, em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2014, deliberou por unanimidade, aplicar a pena de demissão ao trabalhador Jorge Pedro Costa Baião, em decisão final do processo disciplinar n.º 14/2013.

26 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

307652705

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 3736/2014

Para os devidos efeitos se torna público que de acordo com o art.º 22.º da Lei n.º 29/1987 de 30 de junho, republicado pela Lei n.º 55-A/2005 de 10 de outubro, foi efetuado o reposicionamento na carreira da técnica superior Marisa Filipa Santos Rodrigues dos Santos no Nível 25.1, 4.ª posição remuneratória com efeitos a 01 de julho de 2008, por ter completado módulo de tempo necessário para o efeito no decurso do exercício de funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sines.

14 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Nuno Mascarenhas*.

307655313

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES

Regulamento n.º 107/2014

Projeto de Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio introduzir uma importante alteração ao regime jurídico das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxa às autarquias locais. Com efeito, o legislador veio consagrar, de forma expressa, os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídico-tributária, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas autárquicas deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, estando subjacente a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, na prossecução das suas atribuições e competências.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir o propósito das incidências objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o conseqüente esforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico-tributárias. Em face do que fica enunciado, urge adequar o regulamento e tabela de taxas e licenças e os respetivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias

geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efetivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

Assim o presente Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, foi elaborado garantindo-se o respeito dos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação da cobrança.

Este Regulamento e Tabela de Taxas estão sujeitos, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a um período de discussão pública.

Nestes termos:

O presente Regulamento de Tabela de Taxas da Freguesia foi aprovado pela Junta de Freguesia, em Sessão Extraordinária datada de 3 de dezembro de 2013 e será apresentado à Assembleia de Freguesia, para aprovação do órgão deliberativo, sob proposta da Junta de Freguesia.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O regulamento e Tabela de Taxas, é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 9.º e 16.º da Norma Revogatória, Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, artigos 17.º e 18.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Regime Geral das Infrações Tributárias com as necessárias adaptações, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o Regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas devidas à União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes por todas as atividades desta no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da União das Freguesias, visando sempre a prossecução das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O regulamento e tabela de taxas aplicam-se em toda a área da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

3 — As taxas, bem como o seu respetivo quantitativo constam da Tabela de Taxas, anexos I II, as quais fazem parte integrante do presente regulamento.

Artigo 3.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Taxas

A União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes cobra as seguintes taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade, certificação de fotocópias e outros documentos;